



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 910, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**Súmula:** “Cria Funções Gratificadas aos servidores municipais, para responderem por coordenação, de secção/serviço e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º** - Ficam criadas as Funções Gratificadas aos servidores municipais efetivos, para responderem por coordenação de setor e chefia de seção/serviços.

**Art. 2º** - Para responder pela coordenação, assessoria ou chefiar equipes na administração pública, o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais respeitadas as qualificações ou conhecimentos necessários.

**Art. 3º** - O servidor designado na forma do “caput” receberá uma gratificação conforme os valores abaixo estipulados:

**I** - R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais), para o servidor que for designado para responder pela **Coordenação do Transporte Escolar**.

**II** - R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais), para o servidor que for designado para responder pela **Coordenação de Máquinas e Serviços**.

**Art. 4º** - Em caso de designação de servidor efetivo para responder interinamente por cargo ou função de Secretário Municipal, será remunerado por gratificação de função de valor suficiente para, somado à remuneração do emprego efetivo, equiparar-se à remuneração atribuída a Secretário Municipal.

**Parágrafo único** - No período que o servidor estiver designado para exercer a função de Secretário Municipal interino não fará jus ao recebimento do valor referente ao auxílio alimentação.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nesta lei referem-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

**Art. 6º** - Os servidores municipais nomeados para Funções gratificadas de coordenação, assessoria, chefia de setor e chefia de serviço/secção receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Sobre as referidas gratificações, incidirão encargos previdenciários e imposto de renda (IR).

**Art. 7º** - Os valores das gratificações instituídas por esta lei, serão reajustados na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento do município.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.

  
**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

